



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Lei Nº 13 de 18 de setembro de 1970.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, Estado da Paraíba; faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades / públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - À CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;



भारतीय शिक्षण संशोधन परिषद
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

LEI DE CONCESSÃO MUNICIPAL - Minuta

Lei Nº

13

de

18

de

Setembro

de

1970

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de *Acara B. Rovers* Estado de Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, e de láctera previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nãle, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 69 - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pe-
los serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajes-
tes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos in-
vestimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reser-
vas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada
um dos serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá exca-
der do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional;

Art. 79 - O Município participará societariamente da CAGEPA ,
podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação
somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de
água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliado pa-
ra incorporação de acordo com a legislação específica;

Art. 89 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um
crédito especial de NCr\$ 10.000,00..., destinado à integralização
de ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma
do art. 79 da presente Lei;

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Agua Branca 18 de ~~Set~~ de 1970
(Município)

José Américo Figueira PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: A presente Lei deverá ser remetida à CAGEPA em três vias, com a
firma reconhecida, acompanhada de 3 exemplares do Diário Oficial
do Estado, que a publicou.



... ..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



Lei nº 14, de 28 de Dezembro de 1970.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1971.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Branca, para o exercício financeiro de 1971, estima a Receita e fixa a Despesa em G\$.253.493,67 (Duzentos e cinquenta e tress mil quatrocentos e noventa e tres cruzeiros e sessenta e sete centavos) cada.

Art. 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos e contribuições correntes e de dapital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

	G\$.
1 - RECEITAS CORRENTES.	118.993,67
1.1 - Receita Tributária,	3.500,00
1.2 - Receita Patrimonial,	2.000,00
1.3 - Receita Industrial,	1.500,00
1.4 - Transferencias Correntes,	87.000,00
1.5 - Receitas Diversas,	24.993,67
2 - RECEITAS DE CAPITAL.	134.500,00
2.2 - Operações de Crédito.	30.000,00
2.5 - Transferencias de Capital,	104.500,00
Total Geral,	253.493,67

Art. 3º - A Despesa descriminada nos anexos, será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, Transferencias e despesas de Capital, nos termos das especificações constantes daqueles anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento por funções.

0 - Governo e Administração Geral, . . .	31.330,00
1 - Administração Financeira,	12.120,00
2 - Defesa e Segurança,	3.500,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	18.200,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações, .	22.000,00
5 - Indústria e Comercio,	30.000,00
6 - Educação e Cultura.	44.660,00
7 - Saúde,	40.000,00
8 - Bem Estar Social,	5.700,00
9 - Serviços Urbanos,	45.983,67

Total Geral, 253.493,67

Art. 4º - A execução da Despesa será feita levando-se em conta a evolução da Receita e as exigências físicas dos serviços, programas, projetos e obras.

Continua:

